



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 81, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o Edital de Chamamento Público nº 006/2026, densifica os critérios objetivos de habilitação, pontuação técnica, preferência comunitária e distribuição dos espaços para o credenciamento de barracas, expositores e prestadores de serviços na tradicional Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco, estabelece diretrizes de segurança, ordem urbanística e sanitária, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso pleno de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro e pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a **Festa do Vaqueiro** e a **II Feira Agropecuária da Várzea do Cerco** representam patrimônio imaterial, histórico, artístico e turístico de transcendental relevância para o povo de Mulungu do Morro, expressando a identidade sertaneja, a cultura da lida rural e a vocação agropecuária que singularizam esta terra e impulsionam a economia regional;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar minuciosamente a ocupação disciplinada, precária e especial do solo e das áreas públicas municipais destinadas ao circuito oficial das festividades, garantindo condições adequadas de acessibilidade, evacuação de emergência, fluxo de transeuntes, segurança sanitária e preservação da integridade física dos milhares de participantes e visitantes esperados;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município legislar e dispor sobre matérias de preponderante interesse local, disciplinando o uso dos bens e logradouros públicos em consonância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com as balizas republicanas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidas no art. 37, *caput*, da Carta Magna;

CONSIDERANDO os preceitos fundamentais da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual autoriza expressamente o instituto do credenciamento público como procedimento auxiliar idôneo para operacionalizar a participação aberta, transparente e isonômica de interessados na exploração de eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



comemorativos e culturais de interesse coletivo;

CONSIDERANDO o dever inarredável da Administração Pública municipal de fomentar o desenvolvimento econômico, social e sustentável das comunidades rurais e dos distritos, incentivando os microprodutores agrícolas, pecuaristas familiares, artesãos típicos e o comércio popular fixado na localidade, promovendo a inclusão produtiva e mitigando as desigualdades socioeconômicas no território municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Edital de Chamamento Público nº 006/2026 inaugurou o procedimento de credenciamento geral, exigindo a expedição de norma regulamentar executiva que estabeleça parâmetros objetivos, lógicos e fundamentados para a aferição documental, pontuação técnica, desempate e distribuição das vagas disponibilizadas, prevenindo práticas predatórias de intermediação ou especulação comercial e assegurando a efetiva participação dos trabalhadores do próprio Município e do distrito anfitrião;

DECRETA:

1. Capítulo I – Do Objeto, Diretrizes Gerais e Fomento Comunitário

Art. 1º O presente Decreto regulamenta, em caráter cogente e complementar, os procedimentos, requisitos, critérios objetivos de pontuação, prioridade de atendimento e distribuição de espaços públicos relativos ao **Edital de Chamamento Público nº 006/2026**, que disciplina o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a instalação e exploração temporária de barracas comerciais, estandes de exposição, restaurante comunitário e prestação de serviços durante a **Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco – Edição 2026**.

Parágrafo único. As festividades públicas e as atividades expositivas disciplinadas por este regulamento realizar-se-ão estritamente nos dias **26 e 27 de setembro de 2026**, na área e circuito espacial previamente demarcados e estruturados pela Administração Municipal no distrito de Várzea do Cerco, em Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento objeto deste regulamento constitui procedimento administrativo auxiliar, fundamentado nas disposições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, vocacionado à formalização de termo de permissão de uso de bem público municipal em regime especial, precário e transitório, subordinado às seguintes diretrizes basilares:

I, observância rigorosa aos princípios constitucionais da isonomia, transparência, impessoalidade, eficiência, moralidade administrativa e julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



fundado em critérios estritamente objetivos;

II, consagração do princípio do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável local, consubstanciado na valorização prioritária dos produtores rurais, microempreendedores, pequenos feirantes e artesãos historicamente radicados no Município de Mulungu do Morro e no distrito da Várzea do Cerco;

III, preservação do patrimônio cultural imaterial e da identidade sertaneja, mediante o estímulo à comercialização de culinária típica nordestina, produtos derivados da agropecuária regional e artesanato autêntico representativo das tradições do vaqueiro;

IV, salvaguarda da ordem pública, da salubridade coletiva e da segurança alimentar, mediante rigorosa fiscalização das normas da vigilância sanitária, do corpo de bombeiros e dos órgãos municipais de posturas e tributos;

V, vedação terminante à especulação econômica, à intermediação predatória de espaços públicos e à transferência clandestina ou sublocação de barracas outorgadas pela Municipalidade.

Art. 3º A ocupação dos lotes físicos no circuito do evento não confere aos participantes qualquer direito adquirido de natureza real, possessória ou contratual definitiva sobre o solo público, caracterizando-se juridicamente como mera **permissão de uso precária e temporal**, revogável a qualquer tempo em caso de manifesto interesse público ou descumprimento das condições estipuladas.

A orientação consolidada evidencia que cabe privativamente ao Município, no exercício de seu juízo de oportunidade, conveniência e supremacia do interesse público, ordenar as regras de outorga transitória de seus logradouros, inexistindo direito subjetivo à ocupação desordenada de bens comuns do povo.

A outorga do espaço municipal subordina-se à convergência entre o interesse individual de exploração econômica e a finalidade pública precípua do festejo, consistente no estímulo ao comércio das famílias residentes e na preservação da autenticidade histórica da comunidade de Várzea do Cerco.

2. Capítulo II – Da Tipologia dos Espaços, Padronização e Regime de Taxas

Art. 4º Serão disponibilizados pela Administração Municipal, no perímetro territorial do circuito oficial da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco, exclusivamente os seguintes lotes e tipologias de espaços padronizados:

I, até 20 (vinte) barracas destinadas ao comércio exclusivo de bebidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



geral, refrigerantes e água, no tamanho fixo e uniforme de 4,00 por 4,00 metros (dezesesseis metros quadrados);

II, até 20 (vinte) barracas destinadas ao comércio e preparo de alimentos, refeições rápidas e lanches, no tamanho padronizado de 4,00 por 4,00 metros (dezesesseis metros quadrados);

III, até 4 (quatro) vagas específicas para montagem de estruturas de comercialização de coquetéis artesanais e *drinks*, alocadas em perímetro geograficamente delimitado pela organização municipal;

IV, espaços abertos e setores demarcados para a comercialização de artesanato regional, manufaturas típicas, produtos derivados do campo e mostras culturais, conforme a demanda qualificada e a viabilidade física dos locais reservados pelo Poder Executivo;

V, área contígua e delimitada de até 24 (vinte e quatro) metros lineares, reservada precipuamente para a exposição técnica de veículos utilitários, implementos e maquinários agrícolas de empresas convidadas para dinamizar o intercâmbio tecnológico da agropecuária local.

§ 1º Todas as estruturas físicas de barracas e estandes serão devidamente demarcadas no solo pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo obedecer rigorosamente ao gabarito métrico estabelecido neste artigo, sendo vedada qualquer ampliação, avanço lateral ou colocação de mesas e obstáculos além dos limites previamente autorizados pela Municipalidade.

§ 2º O posicionamento e a localização exata de cada barraca no interior do circuito obedecerão estritamente à ordem de classificação obtida no processo de credenciamento e às diretrizes do planejamento urbanístico e sanitário do evento.

Art. 5º Fica categoricamente proibida a venda, distribuição, oferta ou guarda de bebidas alcoólicas e de quaisquer produtos derivados do tabaco pelos barraquistas e prestadores de serviços instalados no setor denominado Praça de Alimentação durante todo o período das festividades.

Parágrafo único. O descumprimento da vedação estipulada no *caput* ensejará a apreensão sumária das mercadorias proibidas pelos fiscais municipais, a aplicação das penalidades de multa e a imediata cassação da permissão de uso do espaço, com desocupação forçada do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 6º A utilização e exploração temporária dos espaços públicos destinados ao circuito festivo da Festa do Vaqueiro dependerá da prévia e indispensável quitação da Taxa de Utilização de Área Pública, arrecadada por meio de Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Setor de Tributos, observados os seguintes valores nominais fixos:

I, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a ocupação de cada barraca padronizada de bebidas de dimensão 4,00 por 4,00 metros;

II, R\$ 300,00 (trezentos reais) para a ocupação de cada barraca padronizada de lanches e refeições de dimensão 4,00 por 4,00 metros;

III, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado excedente de área pública ocupada, exigível exclusivamente quando houver expressa e excepcional autorização técnica da Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º O prazo fatal para emissão e quitação integral do respectivo Documento de Arrecadação Municipal expirar-se-á impreterivelmente no dia **23 de setembro de 2026**, no horário regular de expediente bancário e fazendário.

§ 2º A não comprovação do recolhimento bancário tempestivo da taxa estipulada neste artigo, até a data designada no parágrafo primeiro, acarretará a perda compulsória e automática do direito à vaga, permitindo à Administração convocar incontinenti o candidato subsequente da lista de classificação.

Art. 7º Fica expressamente assegurada a **isenção integral e irrestrita** do pagamento da Taxa de Utilização de Área Pública e de emissão de Documento de Arrecadação Municipal aos produtores, agricultores familiares, pecuaristas, artesãos e expositores que integrarem a Feira Agropecuária da Várzea do Cerco, com prioridade absoluta aos munícipes residentes no respectivo distrito e comunidades rurais circunvizinhas.

§ 1º A isenção tributária disciplinada no *caput* fundamenta-se na relevância do incentivo cultural, no resgate da identidade rural comunitária e na valorização dos pequenos trabalhadores agropecuários do semiárido baiano, funcionando como política pública extrafiscal de estímulo à produção primária e ao cooperativismo local.

§ 2º Remanescendo vagas na área da Feira Agropecuária, a isenção de taxas estender-se-á aos demais expositores credenciados, observada rigorosamente a ordem de inscrição e o cumprimento integral de todas as exigências deste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2. Capítulo III – Do Procedimento de Inscrição e Rigor Habilitatório

3.

Art. 8º O procedimento de inscrição para concorrer ao credenciamento de barracas e espaços do circuito da Festa do Vaqueiro realizar-se-á, em caráter pessoal e improrrogável, no período compreendido entre **24 de agosto e 23 de setembro de 2026**, mediante atendimento presencial no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

§ 1º As inscrições e o credenciamento dos produtores, pecuaristas, artesãos e expositores que integrarão a Feira Agropecuária da Várzea do Cerco correrão sob a coordenação técnica e operacional direta das Secretarias Municipais de Cultura e de Agricultura, as quais atuarão em mútua cooperação para o recebimento das propostas e homologação dos expositores rurais.

§ 2º É terminantemente vedada a formalização de inscrição por via postal, remessa eletrônica ou qualquer modalidade tácita, exigindo-se o comparecimento do postulante ou de mandatário munido de procuração pública ou particular com firma expressamente reconhecida em cartório, sendo vedado a um mesmo procurador representar mais de um proponente, sob pena de nulidade absoluta de todos os atos praticados.

Art. 9º Para a formalização e efetivação da inscrição preliminar, o interessado deverá protocolar na Diretoria de tributos requerimento padronizado instruído com o rol de documentos especificados no art. 5º do Edital de Chamamento Público nº 006/2026:

I, cópia legível de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação ou registro de classe) e do Cadastro de Pessoas Físicas, ou, se pessoa jurídica, do respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica acompanhado de ato constitutivo atualizado;

II, comprovante idôneo, contínuo e atualizado de domicílio e residência, nos estritos moldes probatórios estabelecidos no artigo subsequente deste regulamento;

III, alvará sanitário vigente ou certidão declaratória de adequação higiênico-sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal de Mulungu do Morro, indispensável para todos os manipuladores de gêneros alimentícios e bebidas;

IV, declaração expressa, assinada pelo postulante, de pleno conhecimento, concordância irretratável e aceitação tácita de todas as regras, vedações e obrigações estipuladas no edital de chamamento e neste Decreto;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



V, croqui dimensional e memorial descritivo dos produtos, mercadorias, refeições ou mostras culturais que serão objeto de exploração comercial durante os dias de festividade;

VI, certidão negativa de débitos de tributos municipais ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Setor de Tributos de Mulungu do Morro, demonstrando a plena regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10. Tendo em vista a precípua finalidade de assegurar a integridade do certame, evitar cadastramentos fictícios e garantir que os benefícios de prioridade alcancem aqueles que guardam efetivo liame comunitário, a comprovação do domicílio residencial do interessado deverá ser cabalmente demonstrada mediante a apresentação de pelo menos dois dos seguintes documentos:

I, faturas de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica ou água tratada, emitidas em nome do próprio candidato, referentes ao mês imediatamente anterior e com comprovação documental de consumo regular nos últimos doze meses no mesmo endereço municipal ou distrital;

II, certidão de quitação eleitoral e comprovante de inscrição no cadastro de eleitores que certifique estar o título de eleitor inscrito na Comarca ou zona eleitoral correspondente ao Município de Mulungu do Morro, emitido há mais de um ano da publicação do chamamento;

III, declaração cadastral ativa de produtor rural (Cadastro Estadual de Imóveis Rurais ou Cadastro de Contribuintes do ICMS) ou ficha de cadastro agropecuário municipal registrada na Secretaria de Agricultura de Mulungu do Morro;

IV, contrato de locação residencial com firmas dos contratantes reconhecidas em cartório há mais de doze meses, acompanhado de recibos sucessivos de pagamento de aluguel e comprovante de endereço em nome do locador.

Parágrafo único. A verificação de qualquer indício de fraude, montagem documental, endereço forjado ou falsidade ideológica ensejará o sumário cancelamento da inscrição, com remessa imediata das peças probatórias à Procuradoria-Geral do Município e à autoridade policial competente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal correspondente.

Art. 11. Cada postulante poderá se inscrever para concorrer a apenas uma vaga e para uma única tipologia de barraca ou estande comercial, sendo absolutamente vedada a pulverização de pedidos por membros de um mesmo núcleo familiar residencial

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



para contornar o limite de ocupação individual de solo público.

4. Capítulo IV – Do Sistema de Pontuação, Classificação e Prioridade Comunitária

Art. 12. Para a concessão das permissões de uso e alocação física das barracas da Festa do Vaqueiro e dos espaços da Feira Agropecuária, a Administração Municipal aplicará as diretrizes de prioridade fixadas no art. 6º do Edital de Chamamento Público nº 006/2026, assegurando até o limite originário de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis preferência aos produtores, comerciantes e expositores domiciliados no Município de Mulungu do Morro, e prioridade absoluta para a Feira Agropecuária aos moradores do distrito da Várzea do Cerco e comunidades circunvizinhas.

A distribuição de espaços públicos em evento comemorativo no qual o número de interessados supera a quantidade física de lotes disponíveis exige a estipulação de critérios objetivos e impessoais de seleção e classificação, em estrita conformidade com as regras gerais do credenciamento previstas no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A outorga de uso não pode depender de preferências subjetivas ou de caprichos do administrador, cumprindo ao Poder Executivo densificar a ordem de classificação por meio de pontuação técnica que valorize a segurança sanitária, o histórico comunitário e o desenvolvimento sustentável local.

Art. 13. A classificação dos candidatos habilitados para a ocupação das barracas de bebidas, lanches, *drinks* e espaços comerciais dar-se-á pela aplicação cumulativa de uma **Matriz Objetiva de Pontuação Técnica e Fomento Comunitário**, estruturada nos seguintes fatores e parâmetros de pontuação:

I, quanto ao fator de fixação territorial e residência habitual contínua:

a) comprovação documental de residência contínua e domicílio no distrito da Várzea do Cerco ou comunidades rurais limítrofes por prazo superior a 2 (dois) anos: 40 (quarenta) pontos;

b) comprovação documental de residência contínua e domicílio no distrito da Várzea do Cerco por período igual ou superior a 1 (um) ano e inferior a 2 (dois) anos: 30 (trinta) pontos;

c) comprovação documental de residência contínua e domicílio na sede urbana ou nos demais povoados do Município de Mulungu do Morro por período superior a 2 (dois) anos: 25 (vinte e cinco) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



d) comprovação documental de residência contínua e domicílio no território municipal de Mulungu do Morro por período igual ou superior a 6 (seis) meses e até 2 (dois) anos: 15 (quinze) pontos;

e) proponentes domiciliados em outros municípios: 0 (zero) ponto neste quesito;

II, quanto ao fator de qualificação e conformidade sanitária municipal:

a) apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Capacitação em Boas Práticas para Manipulação de Alimentos, expedido ou homologado pela Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal de Mulungu do Morro em favor do titular ou de seu preposto formal: 20 (vinte) pontos;

b) apresentação de Alvará Sanitário Municipal vigente ou licença congênere em plena eficácia expedida pelo Município de Mulungu do Morro: 15 (quinze) pontos;

III, quanto ao fator de histórico comercial e regularidade em eventos do Município:

a) comprovação de histórico prévio de credenciamento e atuação regular, sem aplicação de penalidades contratuais ou tributárias, em edições anteriores da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco: 15 (quinze) pontos;

IV, quanto ao fator de vocação produtiva e identidade cultural regional:

a) cadastro ativo de produtor rural familiar, integrante de associação de comunidade Quilombola, artesanato ou pecuarista perante a Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Cultura de Mulungu do Morro: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) apresentação de croqui e memorial de cardápio com proposta de fornecimento gastronômico voltado à valorização de insumos locais, comidas típicas da culinária sertaneja e derivados da agropecuária do Município: 10 (dez) pontos.

Art. 14. O somatório total dos pontos obtidos pelos proponentes determinará a lista classificatória geral, que será publicada em ordem decrescente de pontuação no átrio da Prefeitura Municipal e em seu Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º Os candidatos que alcançarem pontuação nas alíneas do inciso I do artigo 13 integrarão prioritariamente a cota de 50% (cinquenta por cento) reservada aos municípios, bem como a lista preferencial geral, preenchendo as vagas conforme a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungu-domorro.ba.gov.br



decrecente da nota final alcançada.

§ 2º No âmbito específico da Feira Agropecuária da Várzea do Cerco, a prioridade absoluta conferida pelo art. 6º, § 1º, do Edital fará com que os moradores do distrito da Várzea do Cerco e imediações que preencherem os requisitos técnicos tenham suas inscrições homologadas antes da análise de proponentes externos, consolidando a destinação dos espaços aos produtores rurais da própria localidade.

§ 3º Somente na hipótese de haver saldo remanescente de vagas após o atendimento integral de todos os munícipes e residentes distritais habilitados é que serão convocados os demais interessados de outros domicílios, com observância rigorosa da pontuação residual obtida e dos requisitos de regularidade fiscal e sanitária.

5. Capítulo V – Dos Critérios de Desempate, Escolha de Pontos e Preferência Frontista

Art. 15. Ocorrendo empate na nota final classificatória entre dois ou mais proponentes habilitados para a mesma tipologia de espaço ou lote no circuito da Festa do Vaqueiro, a Comissão Técnica Setorial adotará critérios sucessivos e objetivos de desempate, inspirados nos princípios de valorização territorial e fomento comunitário albergados pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I, prevalência do candidato que comprovar o maior tempo ininterrupto de domicílio e residência habitual no Município de Mulungu do Morro, conferindo-se precedência originária aos residentes mais antigos no distrito da Várzea do Cerco;

II, maior tempo de registro ativo de atividade comercial, produtiva, artesanal, morador de comunidade Quilombola ou em área agropecuária nos cadastros fiscais e setoriais da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro;

III, maior pontuação obtida especificamente no quesito de qualificação e boas práticas higiênico-sanitárias expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV, maior tempo comprovado de participação consecutiva em edições anteriores das festividades e exposições rurais do Município, demonstrando fidelidade com a tradição cultural local;

V, maior idade civil entre as pessoas físicas proponentes ou entre os sócios administradores majoritários no caso de pessoas jurídicas regularmente constituídas;

VI, sorteio público presencial, realizado na sede do Setor de Tributos em sessão aberta e previamente comunicada aos empatados, caso persista a igualdade após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



aplicação sucessiva de todos os critérios anteriores.

Art. 16. Fica integralmente resguardado e regulamentado o direito de prioridade na utilização e ocupação do solo público fronteiro aos proprietários e posseiros legítimos de estabelecimentos comerciais ou residenciais situados no traçado viário oficial do circuito do evento, conforme estipulado no art. 2º, inciso VI, do Edital nº 006/2026.

§ 1º O exercício do direito de preferência disciplinado neste artigo fica estritamente condicionado à formalização de requerimento expresso e à comprovação documental da propriedade ou posse do imóvel limdeiro perante o Setor de Tributos, até o termo fatal de **20 de setembro de 2026**.

§ 2º O proprietário que exercer a prioridade de uso do solo defronte ao seu estabelecimento submete-se, em igualdade de condições, a todas as exigências sanitárias, recolhimento da respectiva taxa de ocupação, padronização e assinatura do Termo de Compromisso previstos neste regulamento.

§ 3º Transcorrido o prazo improrrogável de 23 de setembro de 2026 sem que o proprietário frontista tenha formalizado seu pedido e quitado a respectiva taxa, o espaço público correspondente será imediatamente liberado para os candidatos credenciados que aguardam na lista geral de classificação.

Art. 17. A escolha da localização física e da demarcação exata das barracas no circuito oficial da festa será definida pelo setor de tributos.

6. Capítulo VI – Das Obrigações, Vedações Expressas e Termo de Compromisso

Art. 18. A outorga de permissão precária de uso do solo público possui caráter personalíssimo, intransferível e inalienável, sendo condição indispensável para a montagem e permanência no evento a formalização e assinatura do **Termo de Compromisso** perante a Diretoria de Tributos, em conformidade com o art. 3º do Edital nº 006/2026.

§ 1º Pela celebração do Termo de Compromisso, o barraquista declara ciência formal e adesão irrestrita a todas as normas edilícias, sanitárias, fazendárias e de postura vigentes no Município de Mulungu do Morro.

§ 2º A ausência de assinatura tempestiva do Termo de Compromisso, no prazo assinalado pelo órgão competente, importará na desclassificação sumária do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



e na perda irrecorrível da permissão, facultando à Administração a imediata convocação do credenciado subsequente.

Art. 19. É expressa e terminantemente vedado aos credenciados ceder, sublocar, alienar, arrendar, emprestar ou transferir a qualquer título, oneroso ou gratuito, a titularidade ou a exploração prática do espaço público autorizado.

§ 1º O titular credenciado deverá obrigatoriamente estar presente de modo contínuo na barraca ou estande durante o horário de realização dos festejos, exercendo a supervisão direta da comercialização ou prestação de serviços.

§ 2º A constatação, por parte da fiscalização municipal, de qualquer proponente atuando como mero intermediário ou cedente em favor de comerciantes forasteiros ensejará a imediata lacração do estabelecimento, a cassação compulsória da licença, o perdimento das taxas já pagas e o desmonte forçado da barraca, sem prejuízo da cominação das sanções de polícia administrativa cabíveis.

Art. 20. No perímetro e adjacências do circuito da Festa do Vaqueiro e da Feira Agropecuária da Várzea do Cerco, é categoricamente proibida a circulação, utilização, guarda ou comércio dos seguintes itens e produtos, com fundamento no art. 10 do Edital nº 006/2026:

I, substâncias entorpecentes, produtos ilícitos, mercadorias contrafeitas ou de procedência duvidosa e clandestina;

II, armas de fogo, munições, armas brancas de qualquer espécie, facas, punhais, canivetes, foices, espetos metálicos e quaisquer objetos pontiagudos ou perfurocortantes que coloquem em risco a integridade dos participantes;

III, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, inflamáveis, explosivos, combustíveis líquidos armazenados de forma irregular ou botijões de gás que descumpram as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar;

IV, garrafas, copos, recipientes, pratos ou utensílios de vidro para o serviço de alimentos e bebidas, devendo ser empregados com exclusividade materiais descartáveis, plásticos, alumínio ou congêneres de segurança;

V, bebidas alcoólicas e derivados do tabaco comercializados por qualquer barraquista instalado no perímetro da Praça de Alimentação, conforme expressa vedação contida no art. 2º, inciso VII, do Edital nº 006/2026.

Art. 21. Os prazos operacionais de ocupação e desocupação do circuito

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



obedecerão ao seguinte cronograma oficial obrigatório, na forma do art. 8º do Edital:

I, o início dos trabalhos de montagem e instalação física das barracas padronizadas e estandes será permitido exclusivamente a partir das **14 horas do dia 25 de setembro de 2026** (sexta-feira) ou caso o setor de Tributos entenda necessário a sua antecipação, sob a estrita fiscalização da Secretaria de Administração;

II, a desmontagem completa das estruturas, retirada integral de pertences e bens materiais e a liberação das vias públicas deverão ocorrer impreterivelmente até o dia **28 de setembro de 2026**, no horário estipulado pela coordenação do evento.

Parágrafo único. Cada permissionário responderá integralmente pela destinação adequada e acondicionamento dos resíduos sólidos gerados durante suas atividades comerciais, devendo manter seu perímetro rigorosamente higienizado e acessível, sob pena de autuação ambiental e sanitária.

7. Capítulo VII- DO RESTAURANTE POPULAR DE APOIO À FESTA E À FEIRA AGROPECUÁRIA

Art. 22 . Fica destinado, no âmbito da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco, espaço público para a instalações e funcionamentos de até (2) dois **Restaurantes Populares de apoio ao evento**, destinado à oferta de refeições e alimentos a preços acessíveis aos participantes da festividade, produtores rurais, expositores, trabalhadores, moradores da Várzea do Cerco e demais visitantes.

§ 1º. A exploração do espaço será realizada por pessoa física ou jurídica interessada, mediante inscrição, habilitação e credenciamento no Chamamento Público nº 006/2026, observados os critérios, condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital e neste Decreto.

§ 2º. A cessão do espaço pelo Município terá caráter temporário e exclusivamente vinculado à realização da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco, não gerando ao credenciado direito de permanência, exploração ou utilização do espaço público após o encerramento do evento.

§ 3º. O Município não será responsável pela aquisição de insumos, contratação de pessoal, preparação, comercialização ou fornecimento das refeições, cabendo integralmente ao particular credenciado a responsabilidade pela operação, manutenção, limpeza, segurança alimentar e demais custos decorrentes da atividade.

§ 4º. O responsável pelo Restaurante Popular deverá oferecer refeições e demais produtos alimentícios a preços populares e previamente informados ao público,

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



observados os valores, condições de funcionamento e demais critérios definidos no Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

§ 5º. A atividade deverá observar integralmente a legislação sanitária, de segurança alimentar, defesa do consumidor, posturas municipais, normas de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de alimentação.

§ 6º. O credenciado será exclusivamente responsável por obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da atividade.

§ 7º. A cessão do espaço público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como critérios objetivos de habilitação e seleção estabelecidos no Chamamento Público nº 006/2026.

§ 8º. O Município poderá fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e neste Decreto, especialmente quanto à utilização adequada do espaço público, preços divulgados, condições de higiene, segurança alimentar e demais obrigações assumidas pelo credenciado, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 9º. O funcionamento do Restaurante Popular ficará condicionado ao período e aos horários oficialmente estabelecidos para a Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco.

8. Capítulo VIII - DA PREFERÊNCIA COMUNITÁRIA E DA VALORIZAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS E QUILOMBOLAS

Art. 23. Na seleção e distribuição dos espaços objeto do Chamamento Público nº 006/2026, será estabelecida **preferência à participação de integrantes de associações representativas de comunidades rurais e de comunidades quilombolas do Município**, especialmente daqueles que desenvolvam atividades produtivas, comerciais, artesanais, gastronômicas ou de prestação de serviços relacionadas à economia local.

§ 1º. A preferência prevista no caput será aplicada mediante critérios objetivos e documentação comprobatória da vinculação do interessado à respectiva associação ou comunidade, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

§ 2º. A preferência comunitária tem por finalidade promover a participação social, fortalecer a economia local, valorizar a produção das comunidades rurais e quilombolas e ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda durante a realização da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 3º. A preferência prevista neste Capítulo não dispensa o interessado do cumprimento dos requisitos de habilitação, das normas sanitárias, de segurança, de ordem urbanística e das demais exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

§ 4º. A comprovação da condição de integrante de associação ou comunidade rural ou quilombola será realizada mediante documentação definida no Edital de Chamamento Público nº 006/2026, assegurada a análise objetiva e isonômica dos documentos apresentados.

§ 5º. Na hipótese de empate entre interessados igualmente habilitados e classificados, o vínculo comprovado com associação representativa de comunidade rural ou comunidade quilombola do Município poderá ser adotado como critério de desempate, observada a ordem dos critérios previamente estabelecidos no edital.

§ 6º. A preferência comunitária prevista neste Capítulo será aplicada de forma transparente, objetiva e impessoal, vedado qualquer favorecimento pessoal ou tratamento discriminatório entre os participantes.

7. Capítulo VII – Da Fiscalização, Penalidades, Recursos e Disposições Finais

Art. 22. O exercício do poder de polícia administrativa, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e a vigilância sobre os espaços públicos da Festa do Vaqueiro e da Feira Agropecuária da Várzea do Cerco serão executados de modo integrado e permanente por uma pela Diretoria do Setor de Tributos.

Art. 23. O descumprimento de qualquer preceito normativo fixado no Edital de Chamamento Público nº 006/2026 ou neste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, segundo a gravidade da falta e os antecedentes do permissionário, na forma do art. 11 do instrumento convocatório:

I, advertência formal por escrito, aplicável nas hipóteses de irregularidades de natureza leve ou de pequeno impacto operacional, concedendo-se prazo razoável para a imediata correção da conduta faltosa;

II, multa administrativa pecuniária, arbitrada pela autoridade fazendária municipal conforme a reincidência e o porte da atividade desenvolvida;

III, apreensão compulsória de mercadorias, insumos, instrumentos sonoros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



não autorizados ou estruturas instaladas em desconformidade com o croqui aprovado;

IV, perda imediata da permissão de uso do espaço público, com revogação da licença concedida, interdição do estabelecimento e desocupação forçada do lote ocupado;

V, proibição de participação em futuros procedimentos de credenciamento, chamamento público, permissões ou eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro pelo período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de perda do espaço público não outorga ao infrator qualquer direito à restituição dos valores recolhidos a título de Documento de Arrecadação Municipal ou a qualquer espécie de indenização por perdas e danos ou lucros cessantes.

Art. 24. Dos atos decisórios da Diretoria de Tributos penalidades sumárias aplicadas caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo preclusivo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de intimação ou ciência do ato impugnado.

Parágrafo único. Os recursos administrativos e os casos omissos decorrentes da aplicação do Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e deste Decreto serão submetidos à deliberação final e irrecorrível do titular da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, com assessoramento da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 12 do Edital.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mulungu do Morro, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, em 24 de setembro de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Mulungu do Morro